



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

**PORTARIA n. 127/2015.**

Dispões sobre a limitação de número de presos e sobre os critérios de preferência regional no preenchimento das vagas.

O juízo da Vara Única da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, bem como das atribuições inerentes ao juízo competente para as execuções penais, conforme o art. 66 da Lei n. 7.210/1984, e:

*Considerando os representativos resultados no acompanhamento dos segregados, com a limitação já imposta na Portaria n. 01/2014;*

*Considerando as reformas e ampliações realizadas na estrutura física da Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro;*

*Considerando a implementação do Convênio com o setor privado pelo Estado de Santa Catarina e a efetivação do programa de reinserção social dos segregados mediante o trabalho remunerado;*

*Considerando a instalação de uma oficina de trabalho na Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro;*



Considerando que o direito fundamental dos segregados, constitucionalmente garantido, à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CF), exige a manutenção de padrões razoáveis de lotação do estabelecimento, atendidas sua capacidade física;

Considerando que o art. 88 da LEP estabelece a salubridade do ambiente prisional como requisito básico;

Considerando o direito dos segregados à convivência familiar (art. 5º, LXIII, CF e art. 41, X, da Lei n. 7.210/1984);

Considerando a conveniência para a instrução processual de se manter o preso provisório próximo à comarca em que tramita o seu processo;

Considerando que compete ao juízo da execução penal da comarca em que sediado o estabelecimento penal diligenciar pelo seu adequado funcionamento (art. 66, VII, Lei n. 7.210/1984 e Resolução n. 47/2007 do CNJ);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica limitado a 67 pessoas o número máximo de segregados permanentes na Unidade Prisional Avançada (UPA) de São José do Cedro-SC, com a seguinte disposição: (a) cela 1 – 3 vagas; (b) cela 2 – 3 vagas; (c) cela 3 – 6 vagas; (d) cela 4 – 9 vagas; (e) cela 5 – 12 vagas; (f) Alojamento 2 – 4 vagas; (g) Alojamento 1 (pensão) – 7 vagas; e (h) Alojamento externo – 23 vagas.

§1º - O número de custodiados das unidades (a) cela 1; (b) cela 2; (c) cela 3; (d) cela 4; (e) cela 5; e (f) Alojamento 2 poderá alcançar 42 pessoas, desde que o excedente seja composto de presos recolhidos em caráter excepcional e temporário, a serem transferidos no prazo máximo de 5 dias para outros estabelecimentos.

§2º - Ultrapassado o limite de vagas do §1º, deverá a administração da Unidade Prisional Avançada comunicar ao juízo acerca do excesso verificado.

§3º - O (g) Alojamento 1 (pensão) será destinado aos segregados



por prisão civil (alimentos).

§4º - O (h) Alojamento externo será destinado para os segregados que participam do programa de reinserção social, tanto para o trabalho na oficina instalada na unidade, quanto nas empresas conveniadas.

Art. 2º. Em relação às vagas para presos permanentes, dar-se-á preferência à custódia daqueles cujos familiares estejam domiciliados ou que o processo de que se originou a respectiva prisão tramite em algumas das comarcas da 37ª circunscrição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (comarcas de Dionísio Cerqueira, São José do Cedro e Anchieta).

§1º - Sucessivamente, a preferência será dos custodiados que os respectivos processos tramitem ou que as famílias sejam domiciliadas nas 32ª, 34ª, 35ª e 36ª circunscrições do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§2º - Somente em sendo atendidas as preferências estabelecidas no *caput* e no §1º, as vagas que sobrarem poderão ser preenchidas por presos originários de outras circunscrições, preferindo-se as mais próximas às mais remotas.

§3º - O ingresso e a saída de presos deverão ser comunicados ao juízo.

Art. 3º. Notifique-se, com cópia da presente portaria e dos documentos que acompanham, prevenindo-os da sua responsabilidade civil, administrativa e penal por eventual descumprimento dos seus termos, à administração Unidade Prisional Avançada, às Secretarias estaduais de Segurança Pública e de Justiça e Cidadania, ao diretor do Departamento de Administração Prisional (DEAP) de Santa Catarina.

Art. 4º. Dê-se ciência, com cópia integral desta portaria e dos documentos que a acompanham, ao representante do Ministério Público desta comarca, à respectiva Subseção da Ordem dos Advogados, aos demais juízes das comarcas de Dionísio Cerqueira e Anchieta, ao Delegado Regional, ao Comandante da Polícia Militar e Autoridades Policiais com atribuições nos



**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 139  
*f*

municípios pertencentes às comarcas de São José do Cedro, Dionísio Cerqueira e Anchieta.

Art. 5º. Remeta-se cópia desta portaria e dos documentos que à acompanham à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, para fins do art. 310 do seu Código de Normas.

Art. 6º. Revoga-se as disposições da Portaria n. 01/2014.

Art. 7º. A presente portaria entrará em vigor na data da publicação.

São José do Cedro (SC), 13 de novembro de 2015.

**LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA**

Juiz de Direito

**RÔDRIGO DEZENGRINI**  
Promotor de Justiça Substituto